LEI N.º 2.265/2.005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR TRANSFERÊNCIA REGULAR E AUTOMÁTICA DE RECURSOS DESTINADOS À APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferências regulares e automáticas de contribuições destinadas à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abaeté-MG, durante o exercício de 2005 e resíduos porventura existentes referentes ao exercício de 2004, no montante anual estimado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme repasses creditados pelo Governo Federal.

Parágrafo primeiro – A entidade prestará contas ao Município de Abaeté-MG no prazo de 30 dias contados a partir da data do recebimento da contribuição sob pena de indeferimento das parcelas subsequentes.

Art. 2º - As despesas referentes à presente contribuição correrão por conta de rubrica orçamentária própria do Município de nº 02.09.02.08.242.0014.2075 – Repasse de Recursos do SETASCAD para a APAE.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco (12/01/2005)

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal Administração